LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/03/2015
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 024/2015

PROJETO DE LEI Nº 84 /15 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, a ser comemorada, anualmente, de 1° a 7 de setembro ou de acordo com interesse dos Grupos de Alcoólicos e Narcóticos Anônimos.

Art. 2º - Os dias declinados no artigo 1° serão dedicados à realização de eventos vinculados para a prevenção e combate ao alcoolismo.

Art. 3º - A Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo será comemorada com atividades, palestras, seminários e ventos afins.

Art. 4º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito do Município de Boa Vista.

Art. 5º - O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 23 / 03 / 15
fabiore - 08:56
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

Os recentes estudos apontam para uma estatística preocupante: nos últimos anos o álcool vem se tornando a droga mais preferida superando qualquer outra. Ao todo as bebidas alcoólicas aparecem em mais de 70 % dos casos. Vindo ocasionar problema como a violência, seja ela moral, física, racial, religiosa, econômica, sexual e psicológica.

É preocupante o resultado que gera o alcoolismo e a violência, que envolve uma pessoa, várias pessoas, a família, e a sociedade. Toda ser humano, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe assegurado as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Portanto, educar para a Não-Violência implica em desativar os mecanismos da violência na vida social, e também na vida cotidiana de cada um de nós, ao mesmo tempo em que se impulsiona o desenvolvimento de novos paradigmas de conduta baseados na paz, na solidariedade e na não-violência.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o alcoolismo é uma doença física, espiritual e mental. A medicina ainda não sabe porque algumas pessoas desenvolvem a dependência e outras não. Sabe-se que herança genética, personalidade e ambiente social também desencadeiam o problema.

A dependência química é uma doença crônica, cujo tratamento requer uma profunda mudança de atitudes por parte do dependente e sua família. É também consequência do uso descontrolado e progressivo da bebida alcoólica. É importante saber que o alcoolismo não é moral, o alcoólatra não bebe por ser fraco de caráter, ele bebe porque está doente.

Esses problemas se referem a diferentes áreas: familiares, educacionais, legais, financeiras, médicas e ocupacionais. Além disso, a doença pode afetar vários órgãos. "O abuso das bebidas alcoólicas causa uma série de doenças que podem levar à morte. No Brasil, 15% da população é dependente, onde ocasiona e gera a violência."

O que se pretende com o presente projeto de lei, é através de políticas públicas incentivar o combate ao alcoolismo e o enfrentamento na redução da violência, principalmente nas escolas da rede de ensino municipal e estadual, onde se encontra o maior número de adolescentes e jovens, pelo que esperamos o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

"Plenário Estácio Pereira de Melo", Boa Vista, 16 de março de 2015.

Júlio Cézar Medeiros Lima
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 19 DE MAIO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

Institui no Município de Boa Vista a Semana de Combate e Prevenção ao Alcoolismo, e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista a Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, a ser comemorada, anualmente, de 1° a 7 de setembro ou de acordo com interesse dos Grupos de Alcoólicos e Narcóticos Anônimos.

Art. 2º - Os dias declinados no artigo 1º serão dedicados à realização de eventos vinculados para a prevenção e combate ao alcoolismo.

Art. 3º - A Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, será comemorada com atividades, palestras, seminários e ventos afins, a serem promovidos pelo município.

Art. 4º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste

Município.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

Ofício nº 065/2015/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final Projeto de Lei nº. 084/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº 084/2015 de autoria do Vereador Júlio Cézar Medeiros.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 20/05/15
Às 10:
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 19 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista a Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, a ser comemorada, anualmente, de 1° a 7 de setembro ou de acordo com interesse dos Grupos de Alcoólicos e Narcóticos Anônimos.

Art. 2º - Os dias declinados no artigo 1º serão dedicados à realização de eventos vinculados para a prevenção e combate ao alcoolismo.

Art. 3º - A Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, será comemorada com atividades, palestras, seminários e ventos afins, a serem promovidos pelo município.

Art. 4º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste

Município.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Ofício nº 128/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.619 – Envio de Lei Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos a Publicação no Diário Oficial da Lei Municipal nº 1.619, de autoria do Vereador Júlio Cezar, Promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa e solicitamos a desconsideração do Ofício n.º 108/2015, por ter sido diagnosticado com erro de elaboração.

Informo ainda o envio da referida Lei Municipal para os e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADELBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
17/07/15
12 13

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Boa Vista, 19 de maio de 2015

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 19 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SINDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica instituído no município de Boa Vista Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2° - Ficam instituídos, como um conjunto de ções do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. O presente programa será voltado à orientação dos familiares e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

I - promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com Síndrome de Down e promover o respeito pela sua dignidade;

II – garantir os princípios da não discriminação, da afirmação do modelo de sociedade inclusiva, a afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com Síndrome de Down;

III – promoção o acesso à Justiça e à liberdade e segurança da pessoa;

IV – prevenção contra a tortura ou tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – prevenção contra a exploração, a violência e o abuso;

VI – promover a mobilidade pessoal;

VII – garantir a liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação;

VIII – assegurar educação, saúde, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego;

IX – assegurar o padrão de vida e proteção social adequados, bem como a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte.

X – orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3° - O Poder Público, objetivando a execução do programa de que trata esta Lei, poderá firmar convênios com entidades e clínicas afins, visando o repasse de recursos para custeio ou remuneração de serviços.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 19 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista a Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, a ser comemorada, anualmente, de 1° a 7 de setembro ou de acordo com interesse dos Grupos de Alcoólicos e Narcóticos Anônimos.

Art. 2º - Os dias declinados no artigo 1º serão dedicados à realização de eventos vinculados para a prevenção e combate ao alcoolismo.

Art. 3º - A Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, será comemorada com atividades, palestras, seminários e ventos afins, a serem promovidos pelo município.

Art. 4º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos desteMunicipio.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.620, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CÂMARA MUNICIPAL VEICULAR AS LEIS MUNICIPAIS VIGENTES, PELAS EMISSORAS DE RÁDIO COMUNITÁRIAS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS
Prado